



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaracm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000

- CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

PUBLICADO

Em: 12 / 12 / 2024

Diário Oficial Eletrônico

Ed. 372 Pag.: 87-88

PORTARIA N.º 61/2024

DATA: 11/12/2024

SÚMULA: Autoriza a servidora Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva a se deslocar até a cidade de Curitiba – PR, com saída no dia 12 de dezembro de 2024 e retorno no dia 13 de dezembro de 2024, para participar da Solenidade de Formatura do MBA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS: governança, teoria e prática (TCE-PR), promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em parceria com a Faculdade Pólis Civitas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,


RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva a se deslocar até a cidade de Curitiba – PR, com saída no dia 12 de dezembro de 2024 e retorno no dia 13 de dezembro de 2024, para participar da Solenidade de Formatura do MBA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS: governança, teoria e prática (TCE-PR), promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em parceria com a Faculdade Pólis Civitas.

Art. 2º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a proceder ao pagamento de 01 (uma) diária para a servidora, autorizada pelos art. 1º e 4º, § 1º da Lei Municipal nº 2.023/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques,
Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2024.


REVAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador: A201CE6D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.778 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Fica proibido no Município de Cândói-PR a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causem poluição sonora ocasionados por estouros e estampidos.

A Câmara Municipal de Cândói, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALDOINO GOLDONI FILHO, Prefeito Municipal, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica proibido no Município de Cândói-PR a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, permitindo somente a utilização de artefatos sem estampido (silencioso), a fim de proteger o bem-estar social e o meio ambiente.

Parágrafo Único. Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silenciosos.

Art. 2º. Será admitido o uso dos chamados fogos de artifício "sem barulho", aqueles que produzem ruídos de baixa intensidade, também conhecidos como "fogos com efeito de vista" assim denominados aqueles que apenas produzem efeitos visuais sem estampidos.

Art. 3º. Para os fins dessa lei, consideram-se fogos de artifícios sem barulho, os denominados Classe A, ou seja, aqueles explosivos de efeito predominantemente luminoso e com baixo nível sonoro de estampido, com no máximo 65 decibéis, conforme o decreto federal nº 4.238/42, consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152 ou as que lhes sucederem.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação do valor da multa a ser aplicada equivalente em UFM - Unidade Fiscal Municipal.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, a multa será em dobro.

Art. 5º. A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal, das forças policiais e poderá ser feita por qualquer cidadão.

Art. 6º. A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em até 90 dias de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cândói, em 10 de dezembro de 2024.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador: 1FF66FEF

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO Nº 3.483/2024 DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024 (90.093/2024)

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 093/2024 (Lei nº 14.133, de 2021).

OBJETO: Aquisição de Notebook, Computador, Projetor Multimídia, Aparelho de ar-condicionado e cadeiras, com recursos do Ministério da Saúde através da Emenda Parlamentar nº 37050003.

VALOR ESTIMADO R\$ 99.518,77 (noventa e nove mil quinhentos e dezoito reais e setenta e sete centavos).

ÓRGÃO LICITANTE: Município de Cândói, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.684.478/0001-94.

UASG: 985499.

LOCAL: Sistema Compras.gov.br (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

DATA E HORA DE INÍCIO DA SESSÃO: 06/01/2025 - 13:30h.

ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO: através do protocolo digital acessível no sítio eletrônico do Município ou endereço eletrônico licitacao@candoi.pr.gov.br.

A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio oficial do Município www.candoi.pr.gov.br ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Datado e Assinado digitalmente por **Silvestre Gonçalves Ferreira Filho**, Agente de Contratação, Portaria nº 217/2023

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador: 05EE31EA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS
MARQUES

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 60/2024 DATA: 11/12/2024

PORTARIA N.º 60/2024
DATA: 11/12/2024

SÚMULA: Autoriza o vereador Valmir Lucietto a se deslocar até a cidade de Curitiba – PR, com saída no dia 12 de novembro de 2024 e retorno no dia 13 de novembro de 2024, para participar de reunião no DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, na Defensoria Pública do Estado do Paraná e no Tribunal de Contas – TCE/PR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o vereador Valmir Lucietto a se deslocar até a cidade de Curitiba – PR, com saída no dia 12 de novembro de 2024 e retorno no dia 13 de novembro de 2024, para participar de reunião no DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, na Defensoria Pública do Estado do Paraná e no Tribunal de Contas – TCE/PR.

Art. 2º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a proceder ao pagamento de 01 (uma) diária para o vereador, autorizada pelos art. 1º e 4º, § 1º da Lei Municipal nº 2.023/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2024.

REVAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Euarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador: 4DF9518A

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 61/2024 DATA: 11/12/2024

PORTARIA N.º 61/2024
DATA: 11/12/2024

SÚMULA: Autoriza a servidora Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva a se deslocar até a cidade de Curitiba – PR, com saída no dia 12 de dezembro de 2024 e retorno no dia 13 de dezembro de 2024, para participar da Solenidade de Formatura do MBA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS: governança, teoria e prática (TCE-PR), promovido pelo Tribunal de

Contas do Estado do Paraná em parceria com a Faculdade Pólis Civitas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva a se deslocar até a cidade de Curitiba – PR, com saída no dia 12 de dezembro de 2024 e retorno no dia 13 de dezembro de 2024, para participar da Solenidade de Formatura do MBA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS: governança, teoria e prática (TCE-PR), promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em parceria com a Faculdade Pólis Civitas.

Art. 2º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a proceder ao pagamento de 01 (uma) diária para a servidora, autorizada pelos art. 1º e 4º, § 1º da Lei Municipal nº 2.023/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2024.

REVAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:7AEA37C6

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 2.746, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO E ALTERAÇÃO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA APROVADAS NA LEI Nº 2741/2024 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara do Município de CAPITÃO LEONIDAS DAS MARQUES, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam aprovadas as Revisões e Alterações de Programas, Metas e Prioridades da Administração Direta e Indireta, Fundos, Autarquias centralizadas e descentralizadas aprovadas pela Lei nº 2741/2024, de 02 de outubro de 2024 -Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO, para fins de compatibilização das ações e os respectivos Projetos e Atividades, suas Metas Físicas e Financeiras com a Lei Orçamentaria Anual – LOA, para o Exercício de 2025, nos termos do Anexo I– Integrante a presente Lei.

Parágrafo Primeiro: Ficam atualizados os valores dos quadros de metas fiscais da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Em decorrência das alterações e atualizações instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional –STN e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ficam os Poderes Executivo, Legislativo, Fundos centralizados e descentralizados, autorizados a adequar elementos de Despesas, Fontes de Recursos e detalhamentos, Rubricas de Receitas, visando atender as especificações conforme os respectivos atos normativos, através de ato próprio na abertura da Execução Orçamentaria do Exercício de 2025

Parágrafo Único: As adequações descritas no caput deste artigo não implicarão na alteração da Estimativa de Receita e Fixação de Despesas previstas nesta Lei.

Art.3º Fica autorizado a transposição e transferências dos Recursos remanescentes de Exercícios anteriores constantes no Fundo Municipal de Saúde – FMS, proveniente de repasses do Ministério da Saúde e Recursos do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social que se destina a reprogramação no Exercício de 2025, mediante a

suplementação de Dotações Orçamentarias em conformidade com a Legislação aplicável.

Art.4º Ficam ratificadas todas as demais disposições da Lei 2741/2024 - Diretrizes Orçamentarias – LDO 2025 não modificadas por esta lei.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2025 revogam-se as disposições em contrário.
Capitão Leônidas, das Marques, em 10 de dezembro de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuele Camila Nunes Roman
Código Identificador:2ABAFD4E

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 2.747, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara do Município de Capitão Leônidas Marques, aprovou e Eu, Sanciono a Seguinte Lei, com base na Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar 101/2000 e na Lei Orgânica Municipal:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento Fiscal do MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná para o EXERCÍCIO DE 2025 abrangendo os órgãos da Administração Direta e Indireta, Fundos Centralizados e Descentralizados, ESTIMA a Receita e FIXA a Despesa em igual importância assim distribuídos:

I – Orçamento Fiscal do Poder Executivo, Legislativo e Administração Indireta, Fundos Centralizado e Descentralizados é de **R\$ 102.772.278,12 (cento e dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, duzentos e setenta e oito reais, doze centavos).**

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total Estimada dos Orçamentos Fiscal Administração é de **R\$ 102.772.278,12 (cento e dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, duzentos e setenta e oito reais, doze centavos)**, decorrentes da arrecadação Tributária Municipal, Transferências da União e Estado, e Entidades, Convênios, Termos de Cooperação, Programas, Contribuições, demais receitas correntes e capital, na forma da Legislação vigente, conforme desdobramentos e categorias a seguir:

| I - ORÇAMENTO FISCAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | Valor R\$ |
|---|--|---------------------------|
| RECEITAS CORRENTES | | |
| Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria | | 100.049.958,12 |
| Receitas de Contribuições | | 11.241.910,00 |
| Receita Patrimonial | | 1.752.460,00 |
| Receitas de Serviços | | 1.471.556,12 |
| Transferências Correntes | | 466.792,80 |
| Outras Receitas Correntes | | 98.289.262,00 |
| (-) Deduções das Transferências Correntes –FUNDEB | | 480.290,00 |
| -13.652.312,80 | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | |
| Alienação de Bens | | 2.722.320,00 |
| Transferência de Capital | | 30.000,00 |
| Operações de Créditos | | 2.692.320,00 |
| TOTAL | | 0,00 |
| | | R\$ 102.772.278,12 |

CAPITULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A Despesa Total Fixada no Orçamento Fiscal e Seguridade Social em igual Valor da Receita Estimada será realizada conforme legislação em vigor e na forma detalhada entre Órgãos da Administração Direta e Indireta e assim distribuídas:

| I-ORÇAMENTO FISCAL | VALOR R\$ |
|---|--------------|
| II-LEGISLATIVO MUNICIPAL | |
| 1.-Legislativo Municipal | 2.900.000,00 |
| III- EXECUTIVO MUNICIPAL | |
| 2-Governo Municipal, Gabinete e Órgãos Vinculados | 2.940.440,00 |
| 3-Secretaria Municipal de Administração | 5.943.530,00 |
| 4-Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano | 861.900,00 |